LEI Nº 473/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Cria o "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR" e a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído um FUNDO, de natureza contábil, denominado "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR".

Art. 2º - O "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR", destinado à criação, amparo e manutenção de uma FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS e outras instituições de caráter educacional que vierem a ser criadas, será administrado pela entidade referida no artigo 4º, desta Lei.

Art. 3º - O "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR", será constituído de:

a - Dotações do orçamento municipal e créditos adicionais;

b - Contribuições provenientes do "FUNDO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR";

c - Contribuições, auxílios, subvenções ou ajudas concedidas pela União, Estado e outros Municípios;

d - Juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários;

e - Doações ou legados de bens;

f - Recursos de outras origens.

§ Único - No exercício de 1984, será consignada no orçamento municipal, dotação necessária ao Fundo, correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de acordo com o plano estabelecido pela entidade referida no artigo seguinte. No exercício de 1985, a dotação orçamentária, para o mesmo fim, será de 4% (quatro por cento) da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, e, no exercício de 1986 e seguintes, de 3% (três por cento) da mesma arrecadação.

Art. 4º - Fica instituída a "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ", de caráter educativo, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com personalidade jurídica, sede e foro na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná,

RIOR", a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS e outras instituições de caráter educacional que vierem a ser criadas, pelo Município de Ivaiporã, ou pela própria Fundação, para o incentivo da educação e da cultura.

Art. 5º - A Fundação poderá angariar e receber, para constituir seus recursos financeiros:

a - Receitas oriundas do "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR", sob a forma de auxílios para pessoal, material, serviços e encargos, obras e equipamentos;

b - Auxílios e contribuições constantes dos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

c - Taxas e emolumentos escolares;

d - Rendimentos de serviços prestados;

e - Auxílios e contribuições de entidades públicas e particulares, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os auxílios e doações feitos por contribuintes do Imposto de Renda, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 4.024/61;

f - Receitas de outras origens.

Art. 6º - A "FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ" terá um Conselho Diretor, um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo.

§ 1º - O Conselho Diretor, órgão normativo, deliberador e de controle da administração da Fundação, é constituído de 5 (cinco) membros.

§ 2º - O Conselho Diretor será composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. O Presidente, sem mandato fixo, será de livre nomeação do Prefeito Municipal e, no futuro, após criado o cargo, será o Secretário de Educação Municipal de Ivaiporã; o Vice-Presidente e o Secretário serão, respectivamente, o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo da Fundação, sendo todos os três, membros natos do Conselho Diretor.

§ 3º - O Diretor Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal e o Diretor Administrativo será escolhido por nomeação pelo Bispo da Diocese de Apucarana. Ambos serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos até quatro vezes, no máximo.

§ 4º - Os dois membros não natos serão escolhidos pelo Prefeito Municipal através de listas tríplices organizadas mediante eleições procedidas pelo próprio Conselho, com mandato de 3(três) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Lei nº 473/83 - continuação



§ 5º - O Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo terão funções executivas, devidamente especificadas no Estatuto da Fundação, cabendo ao primeiro a administração da Fundação e representá-la perante terceiros.

§ 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á, com o mínimo de 3 (três) membros, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 7º - Considerar-se-á como havendo renunciado ao cargo o membro do Conselho Diretor, exceto o seu Presidente, que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, ordinárias ou extraordinárias.

§ 8º - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo.

§ 9º - O Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo, perceberão vencimentos mensais fixados pelo Prefeito Municipal, os quais não poderão ser superiores aos percebidos pelo Diretor Presidente ou pelo Secretário de Educação Municipal, e, os demais membros do Conselho Diretor perceberão uma ajuda de custo, por sessão a que comparecerem, igual a um décimo do salário mínimo vigente, até o limite de quatro sessões por mês.

§ 10º - Todos os empregados da Fundação Educacional de Ivaiporã, inclusive os membros do Conselho Diretor, o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo, ficarão sujeitos à legislação trabalhista, assim como todo o pessoal docente, técnico e administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ou de outras instituições que venham a ser criadas ou mantidas pela Fundação.

Art. 7º - A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal até o dia 20 (vinte) de janeiro em relação ao exercício anterior, a fim de serem incluídas na prestação de contas do Executivo ao Legislativo.

§ 1º - A Fundação remeterá anualmente, dentro do prazo acima fixado, um relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior.

§ 2º - Até à criação da Secretaria de Educação Municipal, a Fundação elaborará o orçamento anual do "Fundo Municipal de Ensino Superior" e o

Lei nº 473/83 - continuação



no orçamento municipal.

Art. 9º - Para constituir inicialmente o Conselho Diretor da Fundação, todos os seus membros serão de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá baixar regulamento desta Lei e normas de administração da Fundação.

Art. 11 - Para ocorrer com as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial até o valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o qual será classificado no Decreto de abertura.

Art. 12 - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar dotações do orçamento em exercício, as quais serão classificadas no Decreto de abertura.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal